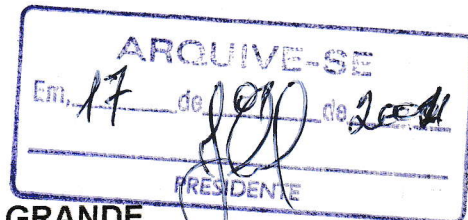


Aut - 089100
Proj - 112100
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



LEI Nº 3870 ✓
F

De, 28 de dezembro de 2000

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3768 DE 07 DE
DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

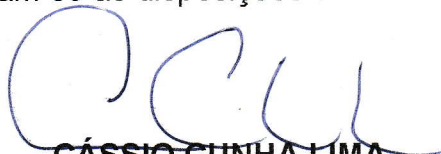
LEI

**Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 3768 de 07 de dezembro de
1999, passa a vigorar com seguinte redação:**

**“Art. 9º - O número de mototáxis será fixado na proporção de 01
(um) para cada 487 habitantes.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

ARQUIVE-SE
Em 06 de 03 de 2001
